



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

## **LEI Nº 1.674 DE 28 JUNHO DE 2017.**

### **"REAJUSTA A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PLANTÃO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** altera O Art. 2º da Lei nº 1.571 de 02 de Julho de 2013 que passará a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 2º** - Fica instituída a gratificação de plantão aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abadia dos Dourados no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) paga mensalmente aos motoristas ocupantes de cargo efetivo que se enquadrarem nos termos desta Lei.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, terá seu valor reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Abadia dos Dourados.

§ 2º - Considera-se plantão para fins deste artigo os motoristas que ficam a disposição do Município, após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo com a finalidade específica de atender serviços emergenciais na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º - Considera-se horário de expediente, para fins deste artigo, aquele compreendido das 19:00 horas do dia até às 7:00 horas do outro dia,

§ 4º - Os plantões serão realizados por meio de uma escala mensal a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde será atendido, de forma obrigatória, o revezamento igualitário de todos os motoristas que integram esta Secretaria, e será devidamente justificada pelo servidor responsável pela confecção da respectiva escala.

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.10.302.0094.2016.3190.0400 - 124 - 1.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 28 de junho de 2017.



**WANDERELEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**